



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 002/2022

SÚMULA: Altera o artigo 158 da Lei Orgânica do Município, que contém disposições a respeito da Ouvidoria Municipal.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 inciso IV da Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º - Os artigos 158 e 159 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 158** – O Município manterá sistema de Ouvidoria Municipal, visando, receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Itaúna do Sul ou agentes públicos.”

“**Art. 159** – Lei específica disporá sobre a estrutura e cargos para Ouvidoria.

Parágrafo Único – Decreto ou ato normativo do Poder Executivo disporá sobre o regulamento da Ouvidoria Municipal”

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 08 de setembro de 2022.


GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP: 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

DECRETO Nº 101/2022

De 8 de setembro de 2022

Súmula: Regulamenta a Ouvidoria do Município de Itaúna do Sul e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Sr. GILSON JOSÉ DE GÓIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentada a Ouvidoria do Município de Itaúna do Sul, responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão da administração pública;

III - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII - elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA OUVIDORIA

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria do Município de Itaúna do Sul:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Itaúna do Sul ou agentes públicos;

II – diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI – elaborar e publicar anualmente no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII – realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII – coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta;

IX – comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 4º. Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria deve:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA OCUPAR O CARGO DE OUVIDOR

Art. 5º. São requisitos para ser Ouvidor do Município:

- I – não ter sofrido penalização administrativa, civil ou penal relativo a crime contra a administração ou a fé pública transitada em julgado;
- II – possuir formação de nível médio completo;
- III – não ser cônjuge, ascendente ou descendente ou parente em até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, vereador ou secretários municipais.
- IV – não realizem atividade político-partidária;
- V – qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controles ou segregação de funções;

Art. 6º. O Ouvidor atuará com autonomia e independência dentro de sua função, devendo firmar compromisso público de:

- I – não concorrer, coordenar campanha ou apoiar publicamente candidato a cargo público;
- II – manter sigilo sobre os processos que estiver sobre sua responsabilidade;
- III – atuar com observância exclusiva ao interesse público;
- IV – não se manifestar publicamente sobre processos e assuntos que estejam sob sua responsabilidade;
- V – manter conduta profissional ética e reputação ilibada mediante responsabilidade funcional no cuidado com os processos que lhe são afetos.

Art. 7º. Sem prejuízo das atribuições previstas em Lei, compete ao Ouvidor do Município:

- I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;
- III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;
- IV – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras que possam ocasionar prejuízo ao erário;
- V – outras atividades correlatas relacionadas com a atividade de ouvidoria.

Art. 8º. Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito ou dos secretários e diretores municipais;

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 9º. Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados na imprensa oficial e no site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

CAPÍTULO IV DAS MANIFESTAÇÕES DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10. A Ouvidoria deverá receber analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

§1º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§2º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§3º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§4º As manifestações apresentadas em outros órgãos da Administração deverão ser protocolizadas e encaminhadas imediatamente à Ouvidoria do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 12. As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I – por meio de formulário eletrônico, disponível no site do município.

II – por correspondência convencional;

III – no posto de atendimento presencial exclusivo;

IV – através de telefone.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 13. Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes neste Decreto.

§1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 14. O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

- I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
- III – análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV – decisão administrativa final;
- V – ciência ao usuário.

Art. 15. A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 10 (dez) dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§3º O Pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no *caput* deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 16. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão de controle interno ou externo para as devidas providências.

§1º Esgotado o prazo sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão de controle interno, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento aos órgãos de controle competentes.

§2º O órgão de controle interno encaminhará à Ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

Gilson



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA OUVIDORIA

Art. 17. A Ouvidoria deverá elaborar, anualmente, até o final do mês de fevereiro, relatório de gestão, que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

Art. 18. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II – os motivos das manifestações;

III – a análise dos pontos recorrentes;

IV – as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 19. O relatório de gestão será:

I – encaminhado ao Prefeito Municipal;

II – disponibilizado integralmente na página oficial do Município na internet.

III – publicado no Diário Oficial do Município de Itaúna do Sul;

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 8 de setembro de 2022.


GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

ASSUNTO: Altera os artigos 158 e 159 da Lei Orgânica do Município, que contém disposições a respeito da Ouvidoria Municipal.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Os atuais artigos 158 e 159, tendo como missão institucionalizar no Município a obrigatoriedade do funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Entretanto, referido texto acabou por dispor sobre matéria cuja competência deve ser reservada à Lei específica, a exemplo de criação do cargo, forma de provimento e remuneração (cuja previsão deve ser realizada através de lei complementar) e a regulamentação de funcionamento (cuja matéria compete à lei ordinária ou Decreto). Vejamos:

Art. 158 - O Município cria o Cargo de Ouvidor – OMBUDSMAN – Municipal, unitário e ou por Setores da Administração Municipal, com o escopo de auxiliar a Administração Municipal quanto ao recebimento, análise e solução dos pedidos, críticas, denúncias, sugestões e reclamações, dentre outras.

§ 1º - O escopo da ou das Ouvidorias é auxiliar a Administração Municipal quanto ao recebimento, análise e solução dos pedidos, críticas, denúncias, sugestões e reclamações, dentre outras formuladas pelos cidadãos do Município, da seguinte forma:

I – O período para respostas ou solução à queixa formulada não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias;

II – O Ouvidor não tem poder de decisão, deve recorrer ao órgão Competente da Municipalidade, sempre que solicitado verbal, anônimo ou por escrito:

a) – para responder ou solucionar o questionamento;

b) nunca deixar o queixoso sem resposta ou solução;

Gilson



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

c) deverá registrar todo o trabalho recebido e efetuado – atendimento – para fazer o relatório anual, o qual será enviado ao Prefeito e à Ouvidoria Geral do Estado.

§ 2º - O Cargo de Ouvidor, ainda, não será remunerado, recaindo sempre num dos funcionários da Municipalidade, com aptidão para tal, que responderá como acúmulo de cargo. I os Ouvidores serão nomeados e exonerados “ad nutum”, pelo Chefe do Executivo Municipal.

a) ao ser nomeado, o Ouvidor Municipal, deverá comunicar, imediatamente, a Ouvidoria Geral do Estado, encaminhando seus dados e endereços;

b) deverá fazer-se presente em todos os Encontros, Assembléias e Congressos das Ouvidorias Municipais, Estaduais e Nacionais;

c) as despesas com locomoção, pernoites e permanências correrão às expensas da Municipalidade.

Art. 159 – Por lei, serão disciplinadas as normas que não forem autoaplicáveis

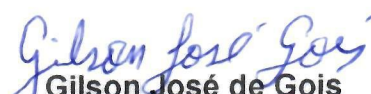
Dessa forma, o objetivo da presente Emenda é manter da Lei Orgânica do Município apenas o comando maior (a obrigatoriedade de existir e funcionar a Ouvidoria), remetendo às legislações específicas a disposição sobre cargos, estrutura e funcionamento.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Itaúna do Sul, 08 de setembro de 2022.


Gilson José de Gois
Prefeito